CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2026.06.23-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - PMHN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº DPL012.2026

CONTRATO Nº 2026.06.23-02, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA E. TEIXEIRA COMÉRCIO LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Avenida Petrônio Portela, nº 33, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.927/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 802.587.433-87, residente e domiciliado na cidade de Hugo Napoleão-PI.

1.2 – DO CONTRATADO

1.2.1 – A empresa E. TEIXEIRA COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.506.017/0001-10, com sede na Avenida 19 de outubro, nº 1171, Lourival Parente, Teresina/PI, CEP: 64.023-638, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Expedito José da Cunha Teixeira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 273.876.583-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº **DPL012.2026**, Dispensa de Licitação **nº. 012/2026,** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de móveis e eletroeletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Hugo Napoleão/PI.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuaisimperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados quea envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se amais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindoos prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condiçõesde habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - **FONTE DE RECURSO:** PROPOSTA Nº 11775393000126002/2026 – MINISTERIO DA SAUDE, E AS FONTES DE RECURSOS ORIUNDAS DO FPM, FMS, ICMS, RP E OUTROS APROPRIADOS A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAUDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	HUGO MAIS SAUDÁVEL
PROJETO / ATIVIDADE	1412	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	500/600	TESOURO/FMS

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOCONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, que é o Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempreque for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar em sanções, nos casos em que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais necessários à execução deste contrato.
9.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente para as finalidades de entrega, instalação, acionamento de garantia e assistência técnica dos bens objeto deste contrato, com base no art. 7º, II e V, da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
9.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
9.4 - CONTRATADA não poderá disponibilizar, transmitir ou compartilhar com terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
9.5 - Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA comunicará formalmente ao Município de Hugo Napoleão/PI no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato.
9.6 - Encerrada a vigência do contrato ou cumprida a obrigação de garantia, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais a que teve acesso, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo hipótese de guarda obrigatória por lei.
9.7 - O Município de Hugo Napoleão/PI figura como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI e VII, da LGPD.
9.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato e às penalidades da LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados.

CLAUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Hugo Napoleão-PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Hugo Napoleão/PI, 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI
CNPJ Nº 06.554.927/0001-50

CONTRATADA: _____
E. TEIXEIRA COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ Nº 23.506.017/0001-10

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº _____

_____
CPF nº _____